



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 002 /2014, de 07 de
Fevereiro de 2.014

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA!

EXMO SR. PRESIDENTE!

NOBRES EDIS!

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0045/2014
Entrada em 10/02/14
Ricardo Moraes
L Encarregado

Com o prazer de dirigir-me as V. Exas., encaminho, para apreciação, deliberação e votação, o incluso Projeto de Lei Municipal n. 002 /2014, que dispõe “Sobre a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG”.

Para viabilizar o acesso universal da população dos Municípios de Itamogi/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Tomás de Aquino/MG, Monte Santo de Minas/MG, Jacuí/MG, Itaú de Minas/MG e Pratápolis/MG aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, a cooperação interfederativa por meio do consorciamento de Municípios apresenta-se como a alternativa mais adequada.

Este modelo de gestão associada de serviços públicos deve ser desenvolvido a partir de desenhos institucionais que promovam e assegurem economia de escala, propiciando condições mais favoráveis para a universalização da oferta dos serviços com qualidade e custos reduzidos. Tais pressupostos vêm ao encontro do estabelecido pelo Princípio da Eficiência disposto na Emenda Constitucional nº 19/98.

O advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que "dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, proporciona um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

As legislações nas esferas federal e estadual para a gestão de resíduos sólidos têm incentivado o consorciamento de municípios, priorizando apoio institucional e acesso a recursos financeiros. Nesse sentido a política para gestão de resíduos sólidos urbanos em Minas Gerais desenvolveu estudos para orientar a regionalização de consórcios intermunicipais. Face aos estudos desenvolvidos para os municípios de Itamogi/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Tomás de Aquino/MG, Monte Santo de Minas/MG, Jacuí/MG, Itaú de Minas/MG e Pratápolis/MG, pode-se confirmar a adequação da alternativa de consorciamento para esses municípios.

A partir de entendimentos preliminares entre esses municípios foi iniciado o processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos municípios e com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG** deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, bem como podendo prestar parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os municípios dessa região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população mais carente e promovendo a inclusão social.

No momento em que as esferas de governo estadual e federal apóiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços tais como a gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, recursos hídricos, planejamento urbano, etc, esse consórcio público poderá desempenhar papel decisivo para o desenvolvimento sustentável da região. Adicionalmente, o consórcio terá capacidade de promover sinergia entre as ações do setor público, empresas privadas e sociedade civil.

MARCA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0045 / 2015
Entregue em 10/02/15
Assinado por [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei Autorizativa, certos da habitual atenção dos nobres vereadores que compõe essa Casa Legislativa.

Ao ensejo, e na expectativa de sua aprovação, apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

Atenciosamente,



Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0045/2014
Entrada em 10/02/14
noranigela Noronha
Encarregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 002/2014, de 07 de Fevereiro de 2.014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0045/2014
Entrada em 10/02/14

Romangela Ferreira
Encarregado

DEPOIMENTO:
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso-MG.

O Sr. Prefeito Municipal – OSMAIR MARTINS:

Faço saber que o Povo de Itamogi/MG, por meio de seus legítimos representantes – a Egrégia Câmara de Vereadores -, aprovou e eu, Prefeito Municipal, eu seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do Município de Itamogi/MG no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**, a ser firmado entre ele e os municípios de São Sebastião do Paraíso/MG, São Tomás de Aquino/MG, Monte Santo de Minas/MG, Jacuí/MG, Itaú de Minas/MG e Pratápolis/MG, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos e saneamento básico, visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º - A contratação deverá atender aos ditames da Lei Federal n. 11.107/2005, de 06 de Abril de 2.005, sob pena de nulidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em local de costume.

REGISTRE-SE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PUBLIQUE-SE;

e

CUMPRA-SE.

Itamogi, 07 de Fevereiro de 2014.

OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal

Cecília

Adri

Adri

Adri

Adri

Adri

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0045/2014
Entrada em 10/02/14
Rorängela Moreira
Encarregado

Adri

Adri



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PARECER Projeto de Lei nº 02/2014

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Projeto de Lei nº 02/2014

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Projeto de Lei nº 02/2014, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 12/02/2014 correspondentes à 2 Sessão Ordinária de 2014, nos termos do artigo 39º Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamogi, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada a esta COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 42º do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa não privativa do Executivo Municipal, em obediência aos ditames dos artigos 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, estando ainda de acordo com o artigo 156 do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2014

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2014.



Paulo Sérgio Ribeiro



Eurípedes Cardeal Dias



Antônio Donizete de Pádua

Sr. Presidente:
A COMISSÃO de finanças, justiça e legislação
é de parecer à aprovação
do projeto de Lei nº 002
Sala das Sessões, 19/02/14

..... Pres. Comissão
..... Membro
..... Membro

.....
.....
.....

.....
.....

Aprovado em 19/02/2014

por unanimidade de votos

Sala das Sessões em 19/02/2014

..... Presidente

Sr. Presidente:
A COMISSÃO de finanças, justiça e legislação
é de parecer à aprovação
do projeto de Lei nº 002
Sala das Sessões, 19/02/14

..... Pres. Comissão
..... Membro
..... Membro

.....
.....
.....

.....
.....

.....
.....

Aprovado em 19/02/2014

por unanimidade de votos

Sala das Sessões em 19/02/2014

..... Presidente

Reprovado em

por votos contra votos
Sala das Sessões em

..... Presidente